



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Ano IV - Edição nº 00625 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5900AB35868591474CFEAC5FEEC88AB

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2018.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018.
- DECRETOS Nº 19.327/18-19.328/18- 19.329/18- 19.330/18- 19.331/18- 19.333/18 - 19.334/18 - 19.086/18.
PORTARIAS Nº 447, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474/2018.
LEI Nº 2.061/18 - "AUTORIZA REAJUSTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS."

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2018

Processo: 226/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **BANCO DO BRASIL SA**, com endereço na ST BANCÁRIO SUL, quadra 01, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, 14º andar, BRASILIA-DF, inscrito no CNPJ sob. nº 00.000.000/0001-91.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DAS ORDENS BANCÁRIAS - OB, POR MEIO DO SISTEMA OBN - ORDENS BANCÁRIAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME VALORES APRESENTADOS NA PROPOSTA DO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O BANCO DO BRASIL S.A.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone - 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

Prefeito Municipal de Jequié Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de nº 10.520/02, em vista da adjudicação procedida pela Pregoeira, devidamente designada para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial nº **069/2018**, RESOLVE: com fundamento especialmente da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº **216/2018**, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **069/2018**, tipo "Menor preço Global", destinado a contratação de empresa para fornecimento de uma ambulância tipo A, ano de fabricação 2018, 0km, modelo 2018 ou superior, simples remoção, tipo furgoneta, para uso do departamento de remoções da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Termo nº 2918001712181920618 e Ofício nº 63/2017/GAB – MM, deste município de Jequié/BA e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**. Tudo Conforme constante no Processo Licitatório em apreço.

Jequié – BA, 21 de setembro de 2018.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

CNPJ: 13.894.878/0001-60, PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, BAIRRO JEQUIÉZINHO – JEQUIÉ/BA
Fone: (73) 3526-8020

1

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.327 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **VANEILA SOUZA SANTOS**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.327 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.328 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **VANEILA SOUZA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Compras e Licitações, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.328 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.329 - EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **TÁSSIO ÍCARO BARROS MEIRA**, do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.329 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE SETEMBO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.330 - EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **NAJILA LOPES SOARES BITENCOURT**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.330 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.331 - E M 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto de nº **19.148/2018** que nomeou a Sr.^a **CELIDALVA DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.331 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.333 - EM 20 DE SETEMBRO DE 2018 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **ADRIANA OLIVEIRA DE JESUS**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.333 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.334 - EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA O DECRETO Nº 18.424 DE 26 DE ABRIL DE 2017 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, MANTIDO PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JEQUIÉ – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 11, Inciso VI da Lei 9.394/96, alterada pela Lei nº 10.709/2003, Lei Federal nº 10.880/2004 e na Lei Orgânica deste município, artigo 133 inciso IV, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e oficializar o Transporte Escolar que atende a rede regular de ensino, mantida pelo Poder Público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para contratação de veículos que assegurem a integridade física, moral e social dos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de transporte escolar de acordo com as demandas das localidades que comprovem a necessidade deste serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de um gerenciamento democrático e transparente dos recursos destinados ao Transporte Escolar no Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º O transporte Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Jequié será disciplinado por este Decreto e organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão do Ensino Rural da SME.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação do Regulamento em anexo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.332 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO- DECRETO Nº 19.334/18

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e de Administração ficam responsáveis pelo monitoramento da execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Competem às Secretarias Municipais envolvidas com o Serviço do Transporte Escolar propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou decorrentes de outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar garantido pela Prefeitura Municipal de Jequié deve atender plenamente aos estudantes, nos termos deste regulamento, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

- I. **Continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. **Regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III. **Atualidade:** a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e neste regulamento;
- IV. **Segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança apropriados à condução dos veículos com observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia, requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados, além da orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- V. **Higiene:** a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
- VI. **Cortesia:** o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII. **Eficiência:** o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas às Secretarias Municipais de Educação e de Administração.

CAPÍTULO III **DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO** **Seção 1**

Comissão do Transporte Escolar

Art. 5º O Planejamento, acompanhamento e avaliação do transporte escolar serão de responsabilidade da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE, designada pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV. um representante da Superintendência Municipal de Trânsito - SUMTRAN;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V. um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.

Art. 6º São atribuições da Comissão Municipal de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Transporte Escolar – COMPATE:

- I. Elaborar Plano Anual de Necessidades para encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços de Transporte Escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Receber as denúncias referentes ao serviço de transporte escolar, analisar e encaminhar para providências;
- IV. Promover reuniões, capacitações de condutores e usuários do serviço do transporte escolar;
- V. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês para discutir problemas referentes ao transporte escolar;
- VI. Prestar informações ao FNDE/PNAT/PETE/Conselho do FUNDEB;
- VII. Responder diligência do FNDE;
- VIII. Fazer relatório dos serviços prestados pelo transporte escolar;
- IX. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao transporte;
- X. Informar aos Órgãos Executores qualquer irregularidade na condução dos veículos e na aplicação de recursos.

Seção 2

Do Plano Anual de Transporte Escolar

Art. 7º O atendimento da demanda anual de transporte escolar para a rede pública municipal de ensino será organizado com base em Relatório e *Plano Anual de Transporte Escolar*, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, até 30 de outubro de cada ano, para vigência no ano seguinte.

Art. 8º O Plano Anual de Transporte Escolar de que trata o artigo 7º constará das seguintes informações:

- I. Justificativa
- II. Objetivos
- III. Quadro Demonstrativo evidenciando:
 - a) Localidades com necessidade de atendimento;
 - b) Unidade escolar de destino;
 - c) Distância em quilometragem entre a localidade de origem e a de destino;
 - d) Quantidade de alunos transportados p/localidade;
 - e) Turno e série/ano;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- f) Recomendação do tipo de veículo de acordo as especificidades da localidade e público atendido;
 - g) Avaliação do desempenho dos motoristas no ano anterior.
- IV. Relação provisória de estudantes a serem transportados no ano seguinte, emitida pelo NACEM, com base em informações fornecidas pela Divisão do Ensino Rural e das localidades de difícil acesso, fornecidas pelos gestores escolares da sede do município de Jequié.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

Art. 9º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Protocolar, por escrito, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV. Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;
- V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo na Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

§ 2º As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 10. Terá direito ao Transporte Escolar, prioritariamente, os estudantes das escolas do campo, dos anos finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio, residentes em localidades que não dispõem de escolas que atendam ao nível ou modalidade da matrícula do educando.

§ 1º O transporte escolar poderá ser interdistrital ou do campo para a sede do município.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Excepcionalmente, estudantes da pré-escola (4 e 5 anos) e anos iniciais do ensino fundamental terão direito à transporte escolar, exclusivamente, para escolas dos distritos, até que sejam implantadas escolas para atender a esse público, em suas localidades.

§ 3º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, definido para cada linha e informado previamente aos pais ou responsáveis.

Art. 11. A manutenção de Transporte Escolar, em localidade Rural, excepcionalmente, para unidades escolares municipais da sede do município, levará em consideração o Relatório Final do ano anterior, em que se comprove a necessidade de continuidade do serviço considerando:

- I. Assiduidade dos estudantes;
- II. Permanência até o final do período letivo;
- III. Inexistência de unidade escolar, na localidade, para atender o nível de escolaridade do estudante.

§ 1º No ato da matrícula do estudante usuário de transporte escolar, menor de dezoito anos, será assinado termo de responsabilidade pelos pais ou responsáveis, comprometendo-se em zelar pela frequência e permanência do estudante na escola, até o final do ano letivo.

§ 2º Os estudantes maiores de 18 anos, usuários de transporte escolar, no ato da matrícula, assinarão termo de responsabilidade comprometendo-se pela sua frequência e permanência na escola, até final do ano letivo.

§ 3º A COMPATE definirá critérios para o transporte de educandos com deficiência, residentes na sede ou no meio rural do município, cuja localidade não disponha de instituição para atendê-los, com base em parecer técnico do Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A COMPATE definirá critérios para o atendimento temporário do transporte de crianças na fase de pré-escolar e anos iniciais do ensino fundamental, residentes na sede do município, cuja localidade, ainda não disponha de instituição de ensino, para atendê-los tomando como critério:

- I. A distância da localidade de residência do educando e as escolas;
- II. As características do percurso, considerando a existência de risco para integridade física e moral das crianças.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º A Comissão de Transporte Escolar, ao analisar os casos de interrupção do uso de transporte escolar, levará em consideração os casos de transferência de residência da família e /ou estudante, problema de saúde e de trabalho.

Art. 12. Fica estabelecida a distância, acima de 2 km, para atender aos usuários estudentis menores de 17 anos, fora da rota principal do transporte.

§ 1º As excepcionalidades serão definidas pela comissão do COMPATE.

§ 2º A COMPATE definirá os pontos de passagens e paradas com base em critério de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade, considerando a corresponsabilidade dos pais ou responsáveis, para garantir o deslocamento do estudante até o ponto de passagem do transporte escolar.

CAPÍTULO IV **DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 13. O transporte escolar, no âmbito do sistema municipal de ensino, será realizado mediante utilização de veículos próprios adquiridos através do Plano de Ações Articuladas – PAR/FNDE e contratação de veículos ou Empresas responsáveis pela Prestação de Serviço de Transporte Escolar, que atendam às exigências legais previstas:

- I. Selo de vistoria, confirmando que o veículo está em perfeita condição de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança e a placa policial ser do município de Jequié;
- II. Documento do veículo atualizado;
- III. Número do telefone para denúncia;
- IV. O dístico “ESCOLAR”, pintado ou adesivos em forma de faixa horizontal, amarela, contínua de 40 (quarenta) centímetros de largura, envolvendo toda a extensão das laterais e traseiras do veículo;
- V. Dados completos do proprietário do veículo e do condutor segundo os padrões definidos no Código Nacional de Trânsito;
- VI. Atestado de antecedentes criminais do condutor e proprietário.

Art. 14. Os veículos destinados ao Transporte Escolar serão vistoriados, regularmente ao início de cada semestre e a qualquer momento em que ocorra denúncia de irregularidades.

Art. 15. Os veículos já contratados pela Prefeitura ou sob responsabilidade de empresa prestadora de serviço, que não forem aprovados pelas vistorias de manutenção e documentação de responsabilidade do DETRAN, serão automaticamente suspensos, até que o motivo que gerou a interrupção seja sanado.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Será motivo de interrupção do contrato do veículo tanto pela Prefeitura como pela empresa prestadora de serviço, a permanência da irregularidade, após o prazo estabelecido pela Prefeitura, de acordo com o Código de Trânsito e as vistorias.

§ 2º Será contratada pela Prefeitura, a empresa responsável pela Vistoria, a quem compete emitir laudo técnico garantido as condições satisfatórias de funcionamento dos veículos terceirizados.

Art. 16. O veículo contratado para o transporte escolar ficará à disposição dos estudantes de acordo com o calendário letivo, respeitando as mudanças que por ventura venham a acontecer.

Art. 17. Os veículos identificados como **transporte escolar** não poderão ser utilizados para outros fins, dentro do período letivo definido em calendário escolar.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento no estabelecido no *caput* do artigo, após ato de apuração da ocorrência poderá resultar na interrupção do serviço.

Art. 18. A frequência do estudante referente ao uso do transporte escolar e do motorista responsável pela condução do estudante ficarão sob a responsabilidade do gestor da unidade escolar, que encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação para os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. As frequências definidas no *caput* do artigo será condição para efetivação do pagamento dos serviços prestados.

CAPÍTULO V DO MOTORISTA

Art. 19. A condução dos veículos destinados ao **Transporte Escolar** será de responsabilidade de um profissional devidamente habilitado na categoria correspondente ao tipo de veículo conduzido, com as seguintes responsabilidades:

- I. Proteger, física e moralmente, o estudante usuário de transporte escolar, enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- II. Assinar sua frequência diariamente nas unidades escolares;
- III. Dirigir na defensiva para evitar acidentes;
- IV. Manter o veículo em boa condição de tráfego;
- V. Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição do motorista;
- VI. Orientar os estudantes, para que não cometam imprudência durante o período em que são transportados;
- VII. Deixar o estudante no portão da Unidade Escolar e se manter na localidade até a entrada dos estudantes;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VIII. Dirigir-se ao local pré-estabelecido pela Diretoria de Transporte, após a entrega dos estudantes nas unidades escolares;
- IX. Atender as determinações, convocações e notificações encaminhadas pela COMPATE, Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação/Divisão do Ensino Rural;
- X. Trajar-se observando as normas pré-estabelecidas pela COMPATE e normas do DETRAN;
- XI. Assegurar que o estudante tenha frequência regular nos 200 dias letivos.

Parágrafo único. O cumprimento de dias letivos inclui atividades em sábados e feriados, de acordo com o calendário especial para atender as especificidades das unidades escolares, situadas no meio rural e as escolas da sede que atendem estudantes residentes no campo.

Art. 20. É considerada falta grave do motorista responsável pelo transporte escolar:

- I. Transportar estudantes em situação irregular, que não conste na lista emitida pela Escola validada, pela Secretaria Municipal de Educação/Divisão do Ensino Rural;
- II. Transportar passageiros sem a prévia autorização dos órgãos competentes;
- III. Transportar produtos de qualquer natureza, juntamente com os estudantes;
- IV. Usar roupas inadequadas durante o serviço;
- V. Envolver-se, emocionalmente, com estudantes transportados;
- VI. Cobrar qualquer quantia de estudantes ou passageiros;
- VII. Deixar os estudantes em outra localidade, que não seja a escola;
- VIII. Parar em porta de bar ou qualquer outro ambiente que coloque em risco a integridade física e moral dos estudantes;
- IX. Deixar de conduzir o estudante de retorno a sua residência;
- X. Delegar para outras pessoas a responsabilidade de condução dos estudantes sob sua responsabilidade;
- XI. Deixar de comunicar à família ou autoridades competentes, qualquer atitude inadequada dos estudantes usuários do transporte escolar;
- XII. Interferir na jornada de trabalho do professor, para antecipar o retorno dos estudantes;
- XIII. Desacatar estudantes ou responsáveis pelos mesmos;
- XIV. Atender determinações de pessoas que não tem vínculo ou autorização para fazê-las;
- XV. Dirigir sob efeito de substâncias entorpecentes, de qualquer natureza, que possa colocar em risco a segurança dos estudantes.

Parágrafo único. A proibição de que trata o inciso II, pode ser flexibilizada quando se tratar de pessoa acidentada, desde que na localidade não tenha outro transporte.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VI DO CUSTO DO SERVIÇO

Art. 21. O custo das rotas definidas para transporte escolar rural será calculado pela quilometragem percorrida, multiplicada por 200 dias letivos.

Art. 22. O valor de 1 KM percorrido, de cada rota, será definido por processo licitatório público sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, considerando as condições das estradas e do porte do veículo.

Parágrafo único. As localidades de difícil acesso serão identificadas pela COMPATE e encaminhadas às Secretarias Municipais de Educação e de Administração, para os encaminhamentos cabíveis.

Art. 23. O Plano de Custo Anual será elaborado a partir das linhas que serão beneficiadas pelo Serviço de Transporte Escolar, com base no Plano Anual de Transporte Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Administrativo e da Divisão do Ensino Rural e aprovado pela COMPATE, visando subsidiar o processo licitatório que deverá ser realizado no ano vigente para prestação dos serviços ano subsequente.

CAPÍTULO VII DOS TERMOS DE CONTRATO PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 24. A contratação de Veículo e/ou Empresa prestadora de serviço de Transporte Escolar obedecerá às normas estabelecidas para Licitação Pública e as demandas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Transporte Escolar, conforme determinação do FNDE/PETE-BA e os nomes definidos no presente Decreto.

Art. 25. O planejamento para licitação de Transporte Escolar será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação até 30 de outubro, para o exercício do ano seguinte.

Art. 26. Fica impedido de prestar serviço no Transporte Escolar o condutor que tenha cometido falta grave durante os doze últimos meses do ano anterior, de acordo com o artigo 20 deste Decreto, desde que tenha sido informado, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria municipal de Administração.

Art. 27. Os veículos que não atenderem as exigências das Normas de Transporte Escolar deverão ser substituídos pela Empresa responsável pelo Transporte Escolar, para atender as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas do presente decreto.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Empresa responsável pelo Serviço do Transporte Escolar a substituição imediata do veículo, em caso de problemas mecânicos ou outros que impeçam seu funcionamento regular, evitando trazer prejuízos para o cumprimento dos dias letivos e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28. As normas definidas neste Decreto podem ser alteradas por solicitação da COMPATE, a partir de novo Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. A COMPATE e a Comissão de Vistoria serão compostas observando as orientações deste Decreto, num prazo máximo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 30. A COMPATE encaminhará relatório anual à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda, do serviço de Transporte Escolar, ao final de cada ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer período do ano, a COMPATE pode encaminhar aos setores competentes, ocorrências de irregularidades para apuração e providências cabíveis.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.334 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.086 - EM 08 DE MAIO DE 2018.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.044 DE 15 DE MARÇO DE 2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR O PROGRAMA ESCOLAR DE MANUTENÇÃO DO ALUNO NA ESCOLA – PERMANEÇA, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jequié,

DECRETA,

Art. 1º Regularizar a implantação do **PROGRAMA ESCOLAR DE MANUTENÇÃO DO ALUNO NA ESCOLA – PERMANEÇA**, criado com o objetivo de reduzir a evasão escolar dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos matriculados nas escolas públicas municipais.

Art. 2º São condições para perceber o benefício de uma cesta básica, os estudantes que estiver nas seguintes condições:

- I. Estar devidamente matriculados em classe de EJA no turno noturno;
- II. Ter frequência superior a 70% em cada unidade didática.

§ 1º A apuração da frequência para concessão de cada cesta básica se dará nas três unidades didáticas, sob a responsabilidade do docente e do gestor escolar.

§ 2º Qualquer denúncia de irregularidade na apuração da frequência para beneficiar qualquer estudante que não se enquadre nos critérios será devidamente apurado.

§ 3º O parâmetro para a computação da frequência escolar do estudante de Educação de Jovens e Adultos – EJA a ser beneficiado pelo Programa Permaneça é o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Escolar.

§ 4º A base de cálculo é 70% do número de dias letivos de cada unidade didática prevista no Calendário Escolar 2018.

Art. 3º O auxílio alimentar será operacionalizado mediante fornecimento de Cesta Básica constituída de acordo com os critérios já adotados pela Prefeitura Municipal de Jequié, no atendimento a ações realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º A aquisição da Cesta Básica se dará por processo de Licitação Pública e a empresa vencedora atenderá aos beneficiários do Programa PERMANECA, mediante apresentação de **Vale Cesta Básica**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O **Vale Cesta Básica**, de trata o *caput* do artigo, será autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e entregue pela direção da unidade escolar, ao estudante que atender os critérios definidos no Art. 2º, nas três unidades didáticas.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE MAIO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.086 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 08 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 447 - EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8335/18, de 21 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **ANDREIA SILVA CARVALHO**, Lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, na Função de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional 1, Nível/ Classe A-11, Matrícula nº.1711, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 447 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 04 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 454 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8402/18, de 22 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PORTO**, Lotada na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional 1, Nível/ Classe A-10, Matrícula nº.214, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com data a partir de 01 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 454 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 455 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 4088/11, de 19 de outubro de 2011,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **PATRICIA GOMES GONÇALVES**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Matrícula nº.1697, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, com data a partir de 20 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 455 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 456 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6077/18, de 28 de junho de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **CLAUDIA MELO BARRETO**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível III, Matrícula nº.1421, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com data a partir de 20 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 456 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 457 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6938/17, de 20 de outubro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **MARIA LUCIA GOMES NOGUEIRA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Matrícula nº.1325, 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos 3º e 4º (terceiro e quarto) quinquênios, com data retroativa a 10 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 457 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 458 - E M 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 7357/17, de 14 de novembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **LUZIENE DOS SANTOS RODRIGUES**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível I, Matrícula nº.6441, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com data a partir de 01 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 458 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 459 - E M 17 D E S E T E M B R O D E 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6574/17, de 29 de setembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **CLEONICE DE JESUS DAMASCENO**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Matrícula nº.6514, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, com data a partir de 01 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 459 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 460 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8116/18, de 14 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **DAVID GOMES DOS SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Gari, Nível/Classe A-13, Subgrupo F1, Matrícula nº.818, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, com data retroativa a 27 de agosto de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 460 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 461 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8280/18, de 16 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe A-8, Subgrupo F-3, Matrícula nº.2041, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, com data a partir de 01 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 461 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 462 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8390/18, de 22 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **JUCELINO BATISTA DA SILVA**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe A-11, Subgrupo F-3, Matrícula nº.162, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com data a partir de 01 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 462 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 463 - E M 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8281/18, de 16 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **MANOEL CEZAR ROSA DOS SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe A-8, Subgrupo F-3, Matrícula nº.2132, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com data a partir de 01 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 463 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 464 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8295/18, de 17 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **EDESIO ROCHA SANTOS**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe A-15, Subgrupo F-3, Matrícula nº.119, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 7º (setimo) quinquênio, com data a partir de 01 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 464 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 465 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8285/18, de 16 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **EDVALDO SOUZA CUNHA**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe A-11, Subgrupo F-3, Matrícula nº.122, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com data a partir de 01 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 465 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 466 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6408/17, de 20 de setembro de 2017,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **GEOVÂNIO SILVA**, Lotado na Secretaria Municipal de Governo, na Função de Guarda Municipal, Nível/Classe A-15, Subgrupo F-3, Matrícula nº.131, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, com data a partir de 01 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 466 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 467 - EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 7796/18, de 07 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder á funcionária desta Prefeitura, **SELMA DE OLIVEIRA SOGLIA**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Matrícula nº.1408, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (segundo) quinquênio, com data a partir de 24 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 467 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N º 4 6 8 - E M 1 8 D E S E T E M B R O D E 2 0 1 8 .

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e a Lei Municipal nº 1.664 de 31 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **TIAGO ALVES GUIMARAES MUNIZ**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-2, para exercer a função de **Pregoeiro** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar os servidores **JAQUELINE MEIRA GONÇALVES**, Chefe de Divisão de Inspeção e Análise, Símbolo CC-3; **DANIELLA ORNELAS SOUZA SILVA**, oficial administrativa, Matrícula nº 4017, **POLYANNE LIMA SANTOS**, oficial administrativa, Matrícula nº 3215, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para serem membros da equipe de apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do (a) Pregoeiro (a), o (a) substituto (a) eventual será o (a) servidor (a): **VANEILA SOUZA SANTOS**, Diretora do Departamento de Compras e Licitações, Símbolo CC-2 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcancem a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Municipal nº 1.664 de 31 de outubro de 2005.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 468 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 469 - EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- Presidente: **THIAGO DEL SARTO AZEVEDO**, Assessor Jurídico, Símbolo ASS–1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- 1º membro: **DANIELLA ORNELAS SOUZA SILVA**, oficial administrativa, Matrícula nº 4017, lotada na Secretaria Municipal de Administração;
- 2º membro: **POLYANNE LIMA SANTOS** – oficial administrativa, Matrícula nº 3215, Lotada da Secretaria Municipal da Administração;
- 3º membro: **JUCINEIDE NASCIMENTO BRITO**, Chefe de Divisão de Controle e Acompanhamento de Contratos, Símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários de quaisquer dos membros da referida Comissão, fica legitimado (a) o (a) S.r.(a). **VANEILA SOUZA SANTOS**, Diretora do Departamento de Compras e Licitações, Símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam designados para dar apoio administrativo a referida comissão o **1º membro e 2º membro.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 469 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 470 - E M 18 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Fica designado para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Governo, a Sr.^a. **SIBELY DA SILVA RIBEIRO**, Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 17 de Setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 470 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 471 - EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8311/18, de 17 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **EDSON ALVES COSTA**, Lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Operário, Nível/Classe A-14, Subgrupo F-1, Matrícula nº.830, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, com data retroativa a 05 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 471 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 19 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 472 - EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8550/18 de 28 de agosto de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié), e Emenda à nº 02/2015, conceder à funcionária desta Prefeitura, **IVANI DE JESUS SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Função de Psicóloga, Grupo Ocupacional 06, Nível/ Classe A-02 Matrícula nº 9718, 180 (cento oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, remunerado, com efeito retroativo a 13 de agosto de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 472 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 19 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 473 - EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 7153/18, de 27 de julho de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 63, da Lei nº 1.613, de 21 de maio de 2004, conceder á funcionária desta Prefeitura, **NEILA FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA BORGES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Enfermeira, Nível A, Classe 02, Matrícula nº 8051 02 (dois) anos, de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração**, com efeito retroativo a 03 de setembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 473 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 19 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 474 - EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º – Nomeia os componentes abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal para acompanhamento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS do Município de Jequié – Bahia.

- **Maria do Perpétuo Socorro Pereira Lomanto** – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- **Sandra Conceição Miranda** – Representante da Unidade Gestora de Projetos/UEL
- **Joselita Moraes Vieira** – Representante do Departamento de Habitação;
- **Maria Leda Sá Meira** – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- **Ivana de Souza Nogueira Del Sarto** – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 474 ÀS FLS. DO LIVRO
PORTARIA

EM 20 DE SETEMBRO DE 2018

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5900AB35868591474CFEAC5FEEC88AB

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.061 - EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

**“AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão salarial, resultante das perdas inflacionárias do ano de 2017, para **todos os Servidores Públicos Municipal (exceto Professores)**, incidentes sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo Único - A revisão salarial será na ordem de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) e incidirá na folha de pagamento retroativo ao mês de junho/2018, cujo pagamento ocorrerá a partir do mês de setembro/2018.

Art. 2º - As parcelas dos meses de junho, julho e agosto/2018 serão pagas da seguinte maneira: no mês de setembro/2018 inclui a revisão salarial (1,81%) e paga a parcela do mês de junho; no mês de outubro/2018 paga a parcela do mês de julho/2018; e no mês de novembro/2018 paga a parcela do mês de agosto/2018.

Art. 3º - São partes indissolúveis da Presente Lei os anexos I, II, III, IV, V e VI, os quais demonstram em planilhas o salário base de cada categoria;

Art. 4º - Aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal aplica-se o

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

reajuste salarial na ordem de 1,81(um vírgula, oitenta e um por cento) e incidirá na folha de pagamento a partir do mês de outubro de 2018.

Art. 5º - Aos Servidores Inativos aplica-se o reajuste previsto no Parágrafo Único do Artigo 1º da presente Lei, obedecendo, ainda, ao comando legal do Artigo 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.061 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS – SINSERV – LEI Nº 1.992/2016

VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2018

SUBGRUPO - F1				
Nível / Classe	A	B (5%)	C (15%)	D (20%)
1	954,00			
2	973,08	1.021,73	1.174,99	1.409,99
3	992,54	1.042,17	1.198,49	1.438,19
4	1.012,39	1.063,01	1.222,46	1.466,96
5	1.032,64	1.084,27	1.246,91	1.496,30
6	1.053,29	1.105,96	1.271,85	1.526,22
7	1.074,36	1.128,08	1.297,29	1.556,75
8	1.095,85	1.150,64	1.323,23	1.587,88
9	1.117,76	1.173,65	1.349,70	1.619,64
10	1.140,12	1.197,12	1.376,69	1.652,03
11	1.162,92	1.221,07	1.404,23	1.685,07
12	1.186,18	1.245,49	1.432,31	1.718,77
13	1.209,90	1.270,40	1.460,96	1.753,15
14	1.234,10	1.295,81	1.490,18	1.788,21
15	1.258,78	1.321,72	1.519,98	1.823,98

SUBGRUPO - F2				
Nível / Classe	A	B (5%)	C (15%)	D (20%)
1	1.001,70			
2	1.021,73	1.072,82	1.233,74	1.480,49
3	1.042,17	1.094,28	1.258,42	1.510,10
4	1.063,01	1.116,16	1.283,59	1.540,30
5	1.084,27	1.138,49	1.309,26	1.571,11
6	1.105,96	1.161,26	1.335,44	1.602,53
7	1.128,08	1.184,48	1.362,15	1.634,58
8	1.150,64	1.208,17	1.389,40	1.667,28
9	1.173,65	1.232,33	1.417,18	1.700,62
10	1.197,12	1.256,98	1.445,53	1.734,63
11	1.221,07	1.282,12	1.474,44	1.769,33
12	1.245,49	1.307,76	1.503,93	1.804,71
13	1.270,40	1.333,92	1.534,01	1.840,81
14	1.295,81	1.360,60	1.564,69	1.877,62
15	1.321,72	1.387,81	1.595,98	1.915,17

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS – SINSERV – LEI Nº 1.992/2016

VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2018

SUBGRUPO - F3				
Nível / Classe	A	B (5%)	C (15%)	D (20%)
1	1.051,78			
2	1.072,82	1.126,46	1.295,42	1.554,51
3	1.094,27	1.148,99	1.321,33	1.585,60
4	1.116,16	1.171,97	1.347,76	1.617,31
5	1.138,48	1.195,40	1.374,72	1.649,66
6	1.161,25	1.219,31	1.402,21	1.682,65
7	1.184,48	1.243,70	1.430,25	1.716,30
8	1.208,16	1.268,57	1.458,86	1.750,63
9	1.232,33	1.293,94	1.488,04	1.785,64
10	1.256,97	1.319,82	1.517,80	1.821,36
11	1.282,11	1.346,22	1.548,15	1.857,78
12	1.307,76	1.373,14	1.579,12	1.894,94
13	1.333,91	1.400,61	1.610,70	1.932,84
14	1.360,59	1.428,62	1.642,91	1.971,49
15	1.387,80	1.457,19	1.675,77	2.010,92

SUBGRUPO - M1				
Nível / Classe	A	B (15%)	C (20%)	D (25%)
1	1.156,96			
2	1.180,10	1.357,11	1.628,54	2.035,67
3	1.203,70	1.384,26	1.661,11	2.076,38
4	1.227,78	1.411,94	1.694,33	2.117,91
5	1.252,33	1.440,18	1.728,22	2.160,27
6	1.277,38	1.468,98	1.762,78	2.203,48
7	1.302,92	1.498,36	1.798,04	2.247,55
8	1.328,98	1.528,33	1.834,00	2.292,50
9	1.355,56	1.558,90	1.870,68	2.338,35
10	1.382,67	1.590,08	1.908,09	2.385,11
11	1.410,33	1.621,88	1.946,25	2.432,82
12	1.438,53	1.654,31	1.985,18	2.481,47
13	1.467,31	1.687,40	2.024,88	2.531,10
14	1.496,65	1.721,15	2.065,38	2.581,72
15	1.526,58	1.755,57	2.106,69	2.633,36

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS – SINSERV – LEI Nº 1.992/2016

VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2018

SUBGRUPO - M2				
Nível / Classe	A	B (15%)	C (20%)	D (25%)
1	1.272,66			
2	1.298,11	1.492,83	1.791,40	2.239,25
3	1.324,08	1.522,69	1.827,22	2.284,03
4	1.350,56	1.553,14	1.863,77	2.329,71
5	1.377,57	1.584,20	1.901,04	2.376,30
6	1.405,12	1.615,89	1.939,06	2.423,83
7	1.433,22	1.648,21	1.977,85	2.472,31
8	1.461,89	1.681,17	2.017,40	2.521,75
9	1.491,12	1.714,79	2.057,75	2.572,19
10	1.520,95	1.749,09	2.098,91	2.623,63
11	1.551,37	1.784,07	2.140,88	2.676,11
12	1.582,39	1.819,75	2.183,70	2.729,63
13	1.614,04	1.856,15	2.227,38	2.784,22
14	1.646,32	1.893,27	2.271,92	2.839,90
15	1.679,25	1.931,14	2.317,36	2.896,70

SUBGRUPO - M3				
Nível / Classe	A	B (15%)	C (20%)	D (25%)
1	1.399,93			
2	1.427,93	1.642,12	1.970,54	2.463,18
3	1.456,49	1.674,96	2.009,95	2.512,44
4	1.485,62	1.708,46	2.050,15	2.562,69
5	1.515,33	1.742,63	2.091,15	2.613,94
6	1.545,64	1.777,48	2.132,98	2.666,22
7	1.576,55	1.813,03	2.175,64	2.719,55
8	1.608,08	1.849,29	2.219,15	2.773,94
9	1.640,24	1.886,28	2.263,53	2.829,42
10	1.673,05	1.924,00	2.308,80	2.886,00
11	1.706,51	1.962,48	2.354,98	2.943,72
12	1.740,64	2.001,73	2.402,08	3.002,60
13	1.775,45	2.041,77	2.450,12	3.062,65
14	1.810,96	2.082,60	2.499,12	3.123,90
15	1.847,18	2.124,25	2.549,11	3.186,38

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5900AB35868591474CFEAC5FEEC88AB

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS – SINSERV – LEI Nº 1.992/2016

VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2018

SUBGRUPO - TF				
Nível / Classe	A	B (15%)	C (20%)	D (25%)
1	1.539,92			
2	1.570,72	1.806,33	2.167,59	2.709,49
3	1.602,13	1.842,45	2.210,94	2.763,68
4	1.634,18	1.879,30	2.255,16	2.818,95
5	1.666,86	1.916,89	2.300,27	2.875,33
6	1.700,20	1.955,23	2.346,27	2.932,84
7	1.734,20	1.994,33	2.393,20	2.991,50
8	1.768,88	2.034,22	2.441,06	3.051,32
9	1.804,26	2.074,90	2.489,88	3.112,35
10	1.840,35	2.116,40	2.539,68	3.174,60
11	1.877,15	2.158,73	2.590,47	3.238,09
12	1.914,70	2.201,90	2.642,28	3.302,85
13	1.952,99	2.245,94	2.695,13	3.368,91
14	1.992,05	2.290,86	2.749,03	3.436,29
15	2.031,89	2.336,68	2.804,01	3.505,01

SUBGRUPO - S				
Nível / Classe	A	B (20%)	C (25%)	D (30%)
1	2.048,09			
2	2.089,05	2.506,86	3.133,58	4.073,65
3	2.130,83	2.557,00	3.196,25	4.155,12
4	2.173,45	2.608,14	3.260,17	4.238,23
5	2.216,92	2.660,30	3.325,38	4.322,99
6	2.261,26	2.713,51	3.391,89	4.409,45
7	2.306,48	2.767,78	3.459,72	4.497,64
8	2.352,61	2.823,13	3.528,92	4.587,59
9	2.399,66	2.879,60	3.599,50	4.679,34
10	2.447,66	2.937,19	3.671,49	4.772,93
11	2.496,61	2.995,93	3.744,92	4.868,39
12	2.546,54	3.055,85	3.819,81	4.965,76
13	2.597,47	3.116,97	3.896,21	5.065,07
14	2.649,42	3.179,31	3.974,13	5.166,37
15	2.702,41	3.242,89	4.053,62	5.269,70

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS – SINSERV – LEI Nº 1.992/2016

VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2018

SUBGRUPO - LF				
Nível / Classe	A	B (5%)	C (15%)	D (20%)
1	1.724,71			
2	1.759,20	1.847,16	2.124,24	2.549,09
3	1.794,39	1.884,11	2.166,72	2.600,07
4	1.830,28	1.921,79	2.210,06	2.652,07
5	1.866,88	1.960,23	2.254,26	2.705,11
6	1.904,22	1.999,43	2.299,34	2.759,21
7	1.942,30	2.039,42	2.345,33	2.814,40
8	1.981,15	2.080,21	2.392,24	2.870,69
9	2.020,77	2.121,81	2.440,08	2.928,10
10	2.061,19	2.164,25	2.488,88	2.986,66
11	2.102,41	2.207,53	2.538,66	3.046,39
12	2.144,46	2.251,68	2.589,44	3.107,32
13	2.187,35	2.296,72	2.641,22	3.169,47
14	2.231,10	2.342,65	2.694,05	3.232,86
15	2.275,72	2.389,50	2.747,93	3.297,52

SUBGRUPO - LM				
Nível / Classe	A	B (15%)	C (20%)	D (25%)
1	2.518,08			
2	2.568,44	2.953,71	3.544,45	4.430,56
3	2.619,81	3.012,78	3.615,34	4.519,17
4	2.672,21	3.073,04	3.687,65	4.609,56
5	2.725,65	3.134,50	3.761,40	4.701,75
6	2.780,16	3.197,19	3.836,63	4.795,78
7	2.835,77	3.261,13	3.913,36	4.891,70
8	2.892,48	3.326,35	3.991,63	4.989,53
9	2.950,33	3.392,88	4.071,46	5.089,32
10	3.009,34	3.460,74	4.152,89	5.191,11
11	3.069,53	3.529,95	4.235,95	5.294,93
12	3.130,92	3.600,55	4.320,66	5.400,83
13	3.193,53	3.672,56	4.407,08	5.508,85
14	3.257,40	3.746,02	4.495,22	5.619,02
15	3.322,55	3.820,94	4.585,12	5.731,40

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO VI

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS – SINSERV – LEI Nº 1.992/2016

VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2018

SUBGRUPO - LS				
Nível / Classe	A	B (20%)	C (25%)	D (30%)
1	3.676,40			
2	3.749,93	4.499,91	5.624,89	7.312,36
3	3.824,93	4.589,91	5.737,39	7.458,61
4	3.901,43	4.681,71	5.852,14	7.607,78
5	3.979,45	4.775,34	5.969,18	7.759,93
6	4.059,04	4.870,85	6.088,56	7.915,13
7	4.140,22	4.968,27	6.210,34	8.073,44
8	4.223,03	5.067,63	6.334,54	8.234,90
9	4.307,49	5.168,99	6.461,23	8.399,60
10	4.393,64	5.272,37	6.590,46	8.567,59
11	4.481,51	5.377,81	6.722,27	8.738,95
12	4.571,14	5.485,37	6.856,71	8.913,73
13	4.662,56	5.595,08	6.993,85	9.092,00
14	4.755,82	5.706,98	7.133,72	9.273,84
15	4.850,93	5.821,12	7.276,40	9.459,32

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS – SIND-ACS/ACE – LEI Nº 1.991/2016

VIGÊNCIA A PARTIR DE JUNHO/2018

NÍVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 1.295,63	R\$ 1.360,41	R\$ 1.428,43	R\$ 1.499,85	R\$ 1.574,85	R\$ 1.653,59	R\$ 1.736,27
2		R\$ 1.428,43	R\$ 1.499,85	R\$ 1.574,85	R\$ 1.653,59	R\$ 1.736,27	R\$ 1.823,08
3		R\$ 1.642,70	R\$ 1.724,83	R\$ 1.811,07	R\$ 1.901,63	R\$ 1.996,71	R\$ 2.096,54
4		R\$ 1.806,97	R\$ 1.897,31	R\$ 1.992,18	R\$ 2.091,79	R\$ 2.196,38	R\$ 2.306,20
5		R\$ 1.987,66	R\$ 2.087,05	R\$ 2.191,40	R\$ 2.300,97	R\$ 2.416,02	R\$ 2.536,82

CONTINUAÇÃO DA TABELA

G	H	I	J	K
R\$ 1.823,08	R\$ 1.914,24	R\$ 2.009,95	R\$ 2.110,44	R\$ 2.215,97
R\$ 1.914,24	R\$ 2.009,95	R\$ 2.110,44	R\$ 2.215,97	R\$ 2.326,77
R\$ 2.201,37	R\$ 2.311,44	R\$ 2.427,01	R\$ 2.548,36	R\$ 2.675,78
R\$ 2.421,51	R\$ 2.542,58	R\$ 2.669,71	R\$ 2.803,20	R\$ 2.943,36
R\$ 2.663,66	R\$ 2.796,84	R\$ 2.936,68	R\$ 3.083,52	R\$ 3.237,69

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br